

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público n.º 01/2021

Empreitada de Obra Pública [EOP]

“REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ANMP”



ÍNDICE:

CAPÍTULO I OBJETO E FINALIDADE DO CONCURSO	5
Artigo 1.º Identificação geral do procedimento	5
Artigo 2.º Fundamento da escolha do Concurso Público.....	5
Artigo 3.º Entidade adjudicante e decisão de contratar	5
Artigo 4.º Peças do procedimento	6
Artigo 5.º Disponibilização e acesso ao procedimento	6
Artigo 6.º Júri do Procedimento	6
CAPÍTULO II ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES.....	7
Artigo 7.º Esclarecimentos, Retificações e Erros e Omissões	7
CAPÍTULO III REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	8
Artigo 8.º Concorrentes	8
Artigo 9.º Agrupamentos	8
Artigo 10.º Impedimentos	9
Artigo 11.º Inspeção do local dos trabalhos	9
CAPÍTULO IV PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS	9
Artigo 12.º Noção de Proposta	9
Artigo 13.º Documentos que constituem a Proposta	9
Artigo 14.º Propostas Variantes.....	11
Artigo 15.º Prazo e modo de apresentação de propostas	11
Artigo 16.º Retirada das Propostas.....	12
Artigo 18.º Prazo de Manutenção das Propostas.....	12
Artigo 19.º Classificação de documentos da proposta.....	13
CAPÍTULO V AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
Artigo 20.º Critério de adjudicação	13

Artigo 21.º Análise das propostas e fundamentos para a exclusão.....	15
Artigo 22.º Esclarecimentos sobre as propostas	16
Artigo 23.º Relatório preliminar	16
Artigo 24.º Audiência prévia	17
Artigo 25.º Relatório final	17
CAPÍTULO VI ADJUDICAÇÃO	17
Artigo 26.º Adjudicação	17
Artigo 27.º Adjudicação por lotes.....	18
Artigo 28.º Causas de não adjudicação	18
Artigo 29.º Negociação	19
CAPÍTULO VII HABILITAÇÃO.....	19
Artigo 30.º Documentos de habilitação.....	19
Artigo 31.º Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	21
CAPÍTULO VIII CAUÇÃO.....	21
Artigo 32.º Função e valor da Caução	21
CAPÍTULO IX CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	21
Artigo 33.º Redução do contrato a escrito	21
Artigo 34.º Minuta do contrato	22
Artigo 35.º Celebração do contrato escrito	22
Artigo 36.º Despesas e encargos	23
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
Artigo 37.º Proteção de dados	23
Artigo 38.º Sigilo.....	23
Artigo 39.º Divergências entre programa de procedimento e anúncios	23
Artigo 40.º Contagem dos prazos.....	24

Artigo 42.º Legislação Aplicável.....	24
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DE PREÇO CONTRATUAL	25
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO.....	26
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	28
ANEXO IV – MODELOS DE CAUÇÃO.....	29
MODELO A – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA.....	29
MODELO B – MODELO DE SEGURO CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO.....	30
MODELO C – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO	31

CAPÍTULO I | Objeto e Finalidade do Concurso

Artigo 1.º | Identificação geral do procedimento

1. O presente procedimento de Concurso Público, abreviadamente designado por CPúblico n.º 01/2021, destina-se à formação de um contrato de empreitada de obra pública “REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ANMP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES”.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Março de 2008, com o Código CPV 45453100 – 8 – Obras de recuperação.
3. O presente Programa de Procedimento é feito de acordo com o disposto no artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado por CCP)¹, sendo o presente procedimento de concurso público, em tudo o que nele não estiver previsto, regulado pelo disposto no mencionado Código.

Artigo 2.º | Fundamento da escolha do Concurso Público

A escolha do procedimento de Concurso Público, atento o valor do contrato, foi efetuada de acordo com as disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º com o artigo 18.º, a alínea b) do artigo 19.º e o artigo 38.º, todos do CCP, aplicando-se-lhe as disposições legais constantes dos artigos 130.º e seguintes do CCP.

Artigo 3.º | Entidade adjudicante e decisão de contratar

1. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do CCP a entidade adjudicante é a Associação Nacional de Municípios Portugueses, doravante designada por “ANMP” ou “Entidade Adjudicante”, com o NIF 501 627 413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, em Coimbra, com o número de telefone 239 40 44 34, de fax 239 701 760 / 862, e com o endereço de correio eletrónico: *contratos@anmp.pt*.
2. A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por despacho do Ex.º Senhor Secretário Geral da ANMP, Rui Solheiro, datado de 13 de janeiro de 2021, no uso de competência delegada pelo Presidente

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2008, de 29 de janeiro (na sua redação atual).

do Conselho Diretivo da ANMP, Manuel Machado, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com o n.º 5 do artigo 29.º dos Estatutos da ANMP e com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Artigo 4.º | Peças do procedimento

As peças do presente procedimento são: o anúncio, o presente Programa do Procedimento de Concurso e respetivos anexos e o Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Artigo 5.º | Disponibilização e acesso ao procedimento

1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação pública da AcinGov, no endereço *web*: <http://www.acingov.pt>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica de contratação é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* das peças do procedimento, bem como de todos os atos do procedimento que, nos termos da lei, devam ser publicados e proceder à apresentação de propostas.
3. Para ter acesso à plataforma eletrónica de contratação, o interessado deve aceder ao endereço <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
4. Após adesão à mesma, o interessado deve aceder ao respetivo procedimento clicando em “Anúncios”, visualizando, assim, toda a informação disponibilizada.
5. O disposto no n.º 3 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.
6. As peças do presente procedimento encontram-se igualmente disponíveis para consulta na sede da ANMP, sita na Av. Marnoco e Sousa, n.º 52, 3004-511 em Coimbra, durante os dias úteis e no horário de expediente, mais concretamente das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, desde a data de publicação do anúncio até à data limite para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º | Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) membros suplentes, nomeados pela entidade adjudicante.

2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do CCP, nomeadamente:

- a) Prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso;
- b) Apreciação – mais concretamente, análise e avaliação - das propostas;
- c) Elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas e realização do direito de audiência prévia dos concorrentes.

CAPÍTULO II | Esclarecimentos, Retificações e Erros e Omissões

Artigo 7.º | Esclarecimentos, Retificações e Erros e Omissões

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, os interessados podem:

- a) Solicitar os esclarecimentos que, porventura, considerem necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- b) Apresentar uma lista, na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do caderno de encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a concorrente não considere exequíveis; ou
- d) Outros que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e omissões que o concorrente, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudesse detetar na fase de execução do contrato.

4. O incumprimento do dever previsto na alínea b) do número 1 do presente artigo tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5. Os esclarecimentos e a pronúncia acerca dos erros e omissões identificados pelos interessados, são prestados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. Para efeitos do número anterior, a resposta aos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados será feita pela seguinte entidade:

a) Esclarecimentos – pelo júri do procedimento, indicado no artigo 6.º do presente Programa de Procedimento;

b) Erros e omissões – pelo órgão competente para a decisão de contratar.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP e prorrogar-se o prazo para a apresentação de propostas.

8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação – <http://www.ancigov.pt> - e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante destas peças e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO III | Regras de Participação

Artigo 8.º | Concorrentes

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participar no procedimento, mediante a apresentação de uma proposta.

Artigo 9.º | Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes ao presente concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52.º ou 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

5. Os membros que integram o agrupamento podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do presente concurso, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros.

6. Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao presente concurso devem ser assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou pelos seus representantes legais.

Artigo 10.º | Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem numa das situações de impedimento constantes do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

Artigo 11.º | Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, bastando para tal solicitá-lo por via de plataforma eletrónica ou contactar os serviços a ANMP, através do contacto telefónico 239404434 ou do endereço eletrónico *contratos@anmp.pt*, até ao termo do prazo para a apresentação dos pedidos de esclarecimentos.

CAPÍTULO IV | Propostas e Demais Documentos

Artigo 12.º | Noção de Proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar, o modo e as condições em que se dispõe a fazê-lo, com observância do estipulado no caderno de encargos e demais documentos que fazem parte integrante do presente procedimento de concurso.

Artigo 13.º | Documentos que constituem a Proposta

1. Nos termos do artigo 57.º do CCP, a proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e correspondente ao Anexo II do presente Programa de Procedimento e do qual faz parte integrante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b) Documentos que contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, tais como:

i. Declaração com indicação do preço contratual (sem IVA) para a execução da empreitada, objeto do presente procedimento, em Euros e arredondado a 2 (duas) casas decimais (cfr. o n.º 1 do artigo 60.º do CCP), elaborada de acordo com o Anexo I, acompanhada da respetiva nota justificativa;

ii. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, elaborada sobre o ficheiro de cálculo, fornecido na plataforma;

iii. Prazo de execução da obra, que não pode ser superior a 300 (trezentos) dias seguidos, nem inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias seguidos ;

iv. Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo “diagrama ou gráfico de barras”, ilustrando o desenvolvimento das principais operações de execução dos trabalhos, “plano de mão-de-obra”, “plano de equipamento” e “plano de pagamentos”;

v. Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos;

vi. Planta de estaleiro e respetiva memória descritiva;

vii. Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.

c) Certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online;

d) Integram ainda a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todos os termos ou condições e as informações constantes do presente Programa de Procedimento, do Caderno de Encargos e demais documentos patenteados a concurso relativos à execução do presente contrato e não submetidos à concorrência;

3. O preço contratual deve ser indicado em algarismos e por extenso e, se houver divergência, prevalece o valor indicado por extenso.
4. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, e em qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. A proposta deve ainda mencionar, expressamente, que aos preços apresentados acresce IVA;

Artigo 14.º | Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nem com alterações ao caderno de encargos.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 15.º | Prazo e modo de apresentação de propostas

1. A proposta, bem como os demais documentos que a constituem devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública da AcinGov, no endereço *web*: <http://www.acingov.pt>, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República referente ao presente concurso, não se incluindo na contagem o dia da publicação.
2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por período adequado, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da submissão da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido recebidas até às 17 horas da data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que a compõem, bem como a sua submissão, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, conforme o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação.
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do presente artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
9. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução legalizada, sob pena de exclusão.

Artigo 16.º | Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do artigo 137.º do CCP, comunicando tal facto à entidade adjudicante, e apresentar uma nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17.º | Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública da AcinGov, no endereço *web*: <http://www.acingov.pt>.
2. Todos os interessados que não tenham sido incluídos na lista, poderão reclamar no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da mesma, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 18.º | Prazo de Manutenção das Propostas

A proposta considera-se válida e inalterada em todos os seus aspetos e condições por um período de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o preceituado no artigo 65.º do CCP.

Artigo 19.º | Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, através da plataforma eletrónica de contratação – <http://www.ancigov.pt> -, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através do endereço de correio eletrónico - contratos@anmp.pt -, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento, deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será comunicada a todos os interessados.

CAPÍTULO V | Avaliação das propostas

Artigo 20.º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da melhor relação qualidade-preço, com os seguintes fatores de avaliação, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

Fator	Abreviatura Fator	Ponderação
Preço	A	90 %
Prazo de execução da empreitada	B	10 %
Total		100%

2. A Pontuação Total (PT) de cada proposta será calculada de acordo com a seguinte fórmula de avaliação:

$$PT = 0,9xA + 0,1xB$$

Em que,

PT - Pontuação Total

A – Pontuação da proposta em função do fator preço;

B – Pontuação da proposta em função do fator prazo de execução.

3. De seguida é apresentada a fórmula de cálculo para cada fator:

3.1 Fator A: Preço

Para efeitos de atribuição da pontuação correspondente ao Fator (A) Preço será aplicável a seguinte fórmula de avaliação:

$$A = [(PB - PP) / PB] \times 100$$

Em que:

- PP: Preço da proposta
- PB: Preço base

3.2 Fator B: Prazo de execução da empreitada

Para efeitos de atribuição da pontuação correspondente ao Fator (B) Prazo de execução da empreitada será aplicável a seguinte fórmula de avaliação:

$$B = [(PEM - PEP) / PEM] \times 100$$

Em que:

- PEM: prazo de execução da empreitada máximo
- PEP: prazo de execução da empreitada proposto;

De notar que se o PEP for igual ou inferior a 240 dias, o fator B será pontuado com 0 (zero) pontos, uma vez que este é o prazo mínimo considerado razoável para a execução da empreitada, objeto do presente procedimento.

4. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando 2 (duas) casas decimais, procedendo-se ao arredondamento da pontuação final até à 2.ª (segunda) casa decimal.

5. Após análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta, não excluída, que apresentar a Pontuação total (PT) mais alta.
6. No caso de, após a aplicação do critério de adjudicação, duas ou mais propostas apresentarem a mesma pontuação o critério de desempate a seguir para a ordenação final será o sorteio aleatório presencial, cuja data, hora e local de realização serão notificados aos concorrentes, caso se revele necessário.

Artigo 21.º | Análise das propostas e fundamentos para a exclusão

1. As propostas são analisadas pelo júri do procedimento, designado para o efeito pela entidade adjudicante, em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação estabelecido no artigo 20.º do presente Programa de Procedimento.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que não apresentem algum dos documentos exigidos na lei e no artigo 13.º do presente Programa de Procedimento;
 - c) Que sejam consideradas variantes;
 - d) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - e) Que violem alguma das disposições do presente Programa de Procedimento;
 - f) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, sem prejuízo das especificações técnicas;
 - g) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - h) Que não apresentem algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - i) Um preço total que exceda o preço base fixado no Caderno de Encargos;

- j) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos, solicitados pelo júri do procedimento, não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo seguinte;
- k) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais se verifique alguma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- m) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- n) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- o) Quaisquer outras causas de exclusão previstas na lei.

Artigo 22.º | Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.
3. Todos os pedidos de esclarecimentos do júri, bem como as respetivas respostas encontram-se juntos ao processo, sendo disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação – <http://www.ancigov.pt> -, e notificados, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 23.º | Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do artigo 20.º do presente Programa de Procedimento, o júri do procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação das propostas por ordem decrescente, de acordo com a metodologia de avaliação fixada para o efeito.

2. No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também, se for o caso, propor fundamentadamente a exclusão das propostas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

3. Do relatório preliminar deve constar, se for o caso, referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 24.º | Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento procede à notificação do mesmo a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia, nos termos e para os efeitos dos artigos 123.º e 147.º do CCP.

2. Os concorrentes dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação para, ao abrigo da audiência prévia, se pronunciarem, por escrito, sobre o relatório a que se refere o número anterior.

Artigo 25.º | Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes ao abrigo da audiência dos interessados, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos nos n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do primeiro relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número dois do artigo anterior do presente Programa de Procedimento.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso público, serão enviados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual deve homologar todas as propostas dele constantes para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO VI | Adjudicação

Artigo 26.º | Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri do procedimento, escolhendo assim o adjudicatário.

2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, por escrito, via plataforma eletrónica de contratação – <http://www.ancigov.pt> -.

3. O prazo referido no número anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida e da indemnização prevista no n.º 3 do artigo 76.º do CCP.

5. A supra referida notificação de adjudicação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.

4. Juntamente com a notificação da adjudicação, a ANMP deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 30.º do presente Programa de Procedimento e nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

b) Prestar caução de 5%, do valor contratual da empreita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP;

c) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

d) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º | Adjudicação por lotes

Não está prevista a divisão da empreitada, objeto do presente procedimento, em lotes.

Artigo 28.º | Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando se verifique uma das condições previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

2. Tal decisão (de não adjudicação) acompanhada dos respetivos fundamentos deve ser notificada, por escrito, via plataforma eletrónica de contratação, através do endereço <http://www.ancigov.pt>, a todos os concorrentes.

3. A decisão de não adjudicação acima prevista determina a revogação do ato de contratar e a extinção do respetivo procedimento de contratação pública.

Artigo 29.º | Negociação

As propostas apresentadas ao abrigo do presente procedimento de concurso não serão objeto de negociação.

CAPÍTULO VII | Habilitação

Artigo 30.º | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação (cfr. o n.º 1 do artigo 81.º conjugado com o n.º 1 do artigo 55.º ambos do CCP):

a) Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao CCP e correspondente ao Anexo III do presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante (cfr. a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);

b) Certificado de Registo Criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, no caso de pessoas coletivas, de todos os titulares, em efetividade de funções, dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva comprovativo da não condenação dos mesmos por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, trabalho infantil ou outras formas de tráfico de seres humanos (cfr. a alínea h) do n.º1 do artigo 55.º do CCP);

c) Documento comprovativo de que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documento comprovativo de que tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos a Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Declaração relativa ao RCBE – Registo Central dos Beneficiários Efetivos ou o respetivo código de consulta;

f) Certificado de alvará de construção ou título de registo do concorrente emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP), contendo as seguintes autorizações: :.....ª Subcategoria daª Categoria, de classe correspondente ao valor global da proposta;

g) Identificação dos representantes do adjudicatário com poderes para outorgar o contrato, tais como: nome, número do cartão de cidadão e validade, e número de identificação fiscal.

2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, designadamente o respetivo código de consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentado comprovativo de constituição de consórcio, conforme exigido no n.º 4 do artigo 9.º do presente Programa de Procedimento, bem como todos os demais documentos exigidos no n.º 1 do presente artigo, referentes a todos os seus membros.
4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.
5. Os documentos de habilitação mencionados no número 1 devem ser enviados, via plataforma eletrónica de contratação, através do endereço: *<http://www.ancigov.pt>*.
6. No caso de a plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico: *contratos@anmp.pt*.
7. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados ou a sua não apresentação, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado do facto sendo-lhe fixado um prazo não superior a 5 (cinco) dias para se pronunciar ao abrigo da audiência prévia ou suprir as irregularidades detetadas.
8. Quando as situações referidas no número anterior se verifiquem por facto não imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
9. A não pronúncia do adjudicatário ou a não apresentação dos documentos de habilitação em falta, no prazo fixado, implica a caducidade da adjudicação, havendo lugar à adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.
10. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também a caducidade da adjudicação.

Artigo 31.º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação e de que os mesmos se encontram disponíveis para consulta na plataforma eletrónica de contratação e na sede da ANMP.

CAPÍTULO VIII | Caução

Artigo 32.º | Função e valor da Caução

1. A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.
2. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º CCP.
3. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução e comprovar que a prestou perante a ANMP, no dia imediatamente subsequente.
4. A caução deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da ANMP, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente Programa de Procedimento, e que dele faz parte integrante; ou
 - b) Mediante Garantia Bancária ou Seguro-Caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo IV ao presente Programa de Procedimento, e que dele faz parte integrante.
4. A adjudicação caduca se o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos acima estabelecidos, a caução que lhe for exigida, e não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 4 do artigo 26.º deste Programa de Procedimento, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação que lhe for concedida para o efeito, havendo lugar à adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO IX | Celebração de contrato

Artigo 33.º | Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel.

Artigo 34.º | Minuta do contrato

1. Depois de aprovada, a minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário aquando da notificação da decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
6. Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 35.º | Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato escrito terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP
2. Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial. No caso de assinatura por meios eletrónicos será comunicado ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, não inferior a 3 dias.
3. Para além dos casos previstos no n.º 9 do artigo 30.º deste Programa de Procedimento, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 9.º deste Programa de Procedimento.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

5. Se, por facto que lhe seja imputável, a ANMP não celebrar o contrato no prazo previsto no número 1 do presente artigo, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 104.º do CCP.

Artigo 36.º | Despesas e encargos

1. Constituem despesas e encargos do concorrente adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas, à prestação de caução, ao pagamentos de emolumentos devidos pela concessão de visto pelo Tribunal de Contas, caso seja aplicável, à celebração de contratos de seguro, bem como todos os necessários à execução dos trabalhos contratados e os impostos legalmente devidos por este.

2. Correm por conta da ANMP as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

CAPÍTULO X | Disposições finais

Artigo 37.º | Proteção de dados

1.Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados de acordo com as instruções da ANMP e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados (RGPD).

2.O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

3.As Partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no RGPD.

Artigo 38.º | Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a manter sigilo e a não reproduzir ou, por qualquer meio, divulgar o projeto, restringindo o respetivo uso, exclusivamente, à apresentação de proposta.

Artigo 39.º | Divergências entre programa de procedimento e anúncios

As normas do presente Programa de Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 40.º | Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente Programa de Procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do CCP conjugado com o artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 41.º | Impugnações administrativas

As impugnações administrativas dos atos pré-contratuais – decisões administrativas e peças do procedimento – devem ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública da AcinGov, no endereço *web*: <http://www.acingov.pt>.

Artigo 42.º | Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na sua redação atual), no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na restante legislação regulamentar aplicável.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DE PREÇO CONTRATUAL

[a que se refere a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Programa de Procedimento]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma ou denominação social, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes ⁽²⁾), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de concurso público com a referência CPúblico n.º 01/2021 para a “Reabilitação do edifício sede da ANMP”, a que se refere o anúncio de procedimento n.º _____, datado de ____ de janeiro de 2021, obriga-se a celebrar e executar o contrato em conformidade com o respetivo Caderno de encargos e demais documentos patenteados, pelo prazo de dias e pelo preço contratual de € (em numerário e por extenso), de acordo com a proposta de preços unitários apresentada, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do CCP.

Relativamente às quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de ...% nos montantes de € (em numerário e por extenso).

Mais declara que no preço contratual da empreitada estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela ANMP, nos termos do artigo 50.º do CCP.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial, e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽³⁾].

⁽¹⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir este campo;

⁽²⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽³⁾ Assinatura do concorrente, no caso de pessoa singular, ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Programa de Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO IV – Modelos de caução

MODELO A – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses (dono de obra), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de (por extenso e em algarismos), correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela, a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses (dono de obra) vai outorgar e que tem por objeto a execução do contrato relativo à adjudicação da empreitada de “.....” (designação da empreitada), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do CCP - Código dos Contratos Públicos (na sua redação atual).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses (dono de obra) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente relativa à interpretação, validade e execução, é competente o Tribunal Administrativo de Coimbra.

Data,

Assinatura e selo branco do Banco

MODELO B – MODELO DE SEGURO CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses (dono de obra), e ao abrigo de contrato de seguro-caução autónomo celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de (por extenso e em algarismos), correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela, a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses (dono de obra), vai outorgar e que tem por objeto a execução do contrato relativo à adjudicação da empreitada de “.....” (designação da empreitada), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do CCP - Código dos Contratos Públicos (na sua redação atual).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses (dono de obra) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco de Portugal para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

A Companhia de Seguros não pode opor à ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses (dono de obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro-caução autónomo, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente relativa à interpretação, validade e execução, é competente o Tribunal Administrativo de Coimbra.

Data,

Assinatura e selo branco da entidade seguradora

MODELO C – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

EUROS:, €

Vai....., com sede em, na freguesia/concelho de
contribuinte n.º, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da
..... (instituição) a quantia de (em numerário e por extenso, em moeda corrente)
como caução exigida para a execução da empreitada de “.....”, para os efeitos previstos nos
artigos 88.º a 90.º do CCP - Código dos Contratos Públicos (na sua redação atual).

Este depósito fica à ordem da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses (dono de obra), a quem
deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente relativa à
interpretação, validade e execução, é competente o Tribunal Administrativo de Coimbra.

Data

Assinatura,